

ELISANE DE LIMA PEREIRA LIUTH
RAQUEL DE LIMA PEREIRA SILVA

**LEI MARIA DA PENHA: MEDIDA PROTETIVA, BENEFÍCIOS E DESAFIOS
PARA SUA EFICÁCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Centro Universitário
Afya Ji-Paraná –Afya JPR, para
obtenção de nota na disciplina
Trabalho de Conclusão de Curso, no
curso Direito, sob orientação da Prof.^a
Esp. Valdinéia Morett Andrade

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

L783I Liuth, Elisane de Lima Pereira.

Lei Maria da Penha: medida protetiva, benefícios e desafios para sua eficácia. / Elisane de Lima Pereira Liuth; Raquel de Lima Pereira Silva. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Afya Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientadora: Prof.^a Esp. Valdineia Moretti Andrade.

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência doméstica. 3. Violência contra mulher. I. Silva, Raquel de Lima Pereira. I. Andrade, Valdineia Moretti. III. Título.

CDU 343.6-055-2

Ficha Catalográfica Elaborada pelo Bibliotecário Giordani Nunes da Silva CRB 11/1125

Lei Maria da Penha: Medida Protetiva, Benefícios e Desafios para sua Eficácia

Elisane de Lima Pereira Liuth¹, Raquel de Lima Pereira Silva², Valdinéia Morett Andrade³

¹Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail:elisanejipa@yahoo.com.br

²Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná-JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail:raquetesilva56@gmail.com

³ Professora orientadora, especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mende, 2006; pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, 2012; graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia, 1995; bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, 2004. E-mail: valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A violência contra a mulher ao mesmo tempo em que está tão escancarada, não tem sido adequadamente enfrentada. É possível perceber a fragilidade que ainda existe nas políticas públicas e que não está sendo capaz de combater e proteger as mulheres e necessita passar por processos de reajuste constantemente.

Sendo assim, nosso objetivo neste trabalho é compreender os benefícios que a Lei Maria da Penha (11.340/2006) trouxe para coibir, prevenir e punir agressões contra as mulheres no ambiente doméstico e familiar e quais os desafios que ela enfrenta no seu cumprimento para torna lá eficaz, de maneira a proteger as mulheres de nova violência ou até mesmo sua morte.

Na referida Lei consta as medidas protetivas de urgência, considerada uma das principais inovações trazidas por ela, que podem ser aplicadas isolada

ou cumulativamente e podem ser substituídas por outras de maior eficácia sempre que o direito das mulheres for ameaçado ou violado pelo agressor.

A Lei trouxe também a criação de equipamentos indispensáveis para sua efetividade como: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

Se o agressor descumprir a decisão judicial que deferiu as medidas protetivas de urgência, ele incorrerá no crime previsto no artigo 24-A da Lei n.º 11.340/06, podendo sofrer uma penalidade de detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, não excluindo a aplicação de outras sanções cabíveis.

Faremos uma análise através da lei e doutrinas no assunto, dos mecanismos oferecidos pela lei, sendo a medida protetiva um deles, os benefícios e desafios a serem enfrentados pelas autoridades competentes para tal, para alcançar a eficácia no comprimento destes mecanismos e na punição dos agressores.

O presente trabalho tem o intuito de trazer as informações referentes aos benefícios e desafios que as medidas protetivas da Lei Maria da Penha, sancionada em Agosto de 2006, como Lei n.º 11.340, trouxe para coibir e prevenir a violência doméstica no ambiente familiar, não sendo apenas física mas também, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, de que forma ela pode ser acionada para trazer a proteção necessária e garantir a integridade física e psicológica das vítimas que delas necessitarem, dando o apoio necessário para romper o ciclo de violência por elas vivenciadas.

2. Materiais e métodos

O presente trabalho adotou uma abordagem qualitativa teórica com base em pesquisa bibliográfica e documental. A investigação foi realizada entre os meses de março e abril de 2025, utilizando como fontes principais: A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); A Convenção de Belém do Pará (1994); Documentos oficiais, como dados do CNJ e do Ministério dos Direitos Humanos; Produções acadêmicas e doutrinárias sobre o tema da violência de gênero; Jurisprudências de tribunais brasileiros sobre medidas protetivas.

A análise centrou-se nos benefícios das medidas protetivas e nos desafios enfrentados para sua efetiva aplicação, além de considerar o contexto histórico e social da violência doméstica no Brasil.

3. Resultados e Discussões

A análise revelou que a Lei Maria da Penha trouxe avanços significativos, sendo reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais completas no enfrentamento da violência de gênero. As medidas protetivas de urgência possibilitam uma resposta rápida à violência, protegendo a mulher ao afastar o agressor do lar e restringir seu contato com a vítima, sendo um benefício significativo. A criminalização do descumprimento dessas medidas pelo artigo 24-A que foi introduzido pela lei 13.641 /2018, configura também um benefício e um grande avanço.

Entretanto, os desafios para sua eficácia são diversos: Falta de preparo dos profissionais envolvidos na rede de proteção, incluindo policiais, assistentes sociais e operadores do Direito; Barreiras socioculturais que dificultam a denúncia e o acesso à Justiça, especialmente em regiões periféricas e no interior; Déficit de políticas públicas que garantam suporte psicológico, social e financeiro às vítimas; Falta de estrutura física e humana das delegacias especializadas e centros de acolhimento.

Além disso, muitas mulheres ainda desconhecem os seus direitos ou são desencorajadas a denunciar por medo, dependência financeira ou vergonha. A cultura machista e patriarcal continua sendo um obstáculo central para a efetivação das medidas de proteção.

4. Considerações finais

Conclui-se que, embora a Lei Maria da Penha tenha representado um marco histórico, a sua eficácia plena ainda depende de diversos fatores estruturais e sociais. As medidas protetivas são instrumentos valiosos, mas não bastam por si só. É necessário um sistema de suporte interinstitucional que ofereça acolhimento, atendimento psicológico, orientação jurídica e segurança à vítima. A formação continuada de profissionais, a implementação de políticas

públicas efetivas e a educação da sociedade para o enfrentamento à violência de gênero são condições fundamentais para tornar essa proteção uma realidade concreta para todas as mulheres. Notou-se assim que a mobilização da sociedade e o comprometimento do Estado são imprescindíveis para romper com o ciclo de violência e garantir um efetivo cumprimento das medidas protetivas dando assim a garantia dos direitos à vida e à dignidade das mulheres brasileiras.

5. Referências

ADEODATO, Vanessa Gurgel et al. **Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros**. *Revista de Saúde Pública*, v. 39, n. 1, fev. 2005 (online). Disponível em: <www.scielo.br.> Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nºs 1 a 6/92 a 71/2012 e pelo Decreto legislativo nº 186/2008. Brasília: Senado federal subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____.BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Presidência da República. *Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional* - diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.

CORTEZ MB, Souza L, Queiroz SS. **Violência entre parceiros íntimos**: uma análise relacional. *Rev Psicol Política*. 2010;10(20):227-43.

_____.L. Decreto nº 1973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

DIAS, Maria Berenice. A [Lei Maria da Penha](#) na justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Acesso em: 30 mar. 2025.

FARIA, N; Nobre, M. **Gênero e Desigualdade**. São Paulo: SOF, 1997.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Instituto Maria da Penha. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 05/03/2025.

PASINATO, Wânia I. **Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil**. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez.,

Disponível <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n02/v21n02_01.pdf >
Acesso em: 23 mar. 2025.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SILVA, M. V. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992. p. 52-104.

ZAOBONI, M. **Projeto Violeta garante proteção à mulher vítima de violência**. 2015.